



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº -0712/2025 /2025

Dispõe sobre a implantação e ampliação da Sala do Empreendedor, em sede das Regionais no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

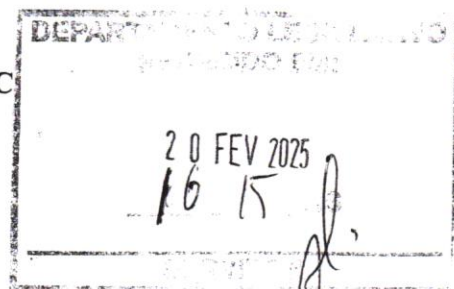
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta casa sob a forma de mensagem .

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE 02 DE 2025.**

Atenciosamente,

**TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025 - **0712/2025**
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a implantação e ampliação da Sala do Empreendedor, em sede das Regionais no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto dispõe sobre a implantação e ampliação do Programa da SALA DO EMPREENDEDOR já existente no âmbito do Município de Fortaleza.

ART 2º: O projeto dispõe sobre a instituição de modo físico, sobre a implantação e a ampliação da SALA DO EMPREENDEDOR em sede das Regionais no âmbito Município de Fortaleza.

Parágrafo único: As Secretarias compreendidas no caput do Artigo 2º, correspondem às seguintes: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 1; SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 2; SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 3; SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 4; SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 5; SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 6; SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 7; SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 8, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 9, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 10, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 11.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: A SALA DO EMPREENDEDOR objetiva fortalecer o desenvolvimento regional e fomentar a economia dos bairros, promover a economia territorial e estimular a formalização de microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos.

ART 5º: Para os efeitos desta Lei, serão ofertados os seguintes serviços na SALA DO EMPREENDEDOR:

- I- Atendimento ao Microempreendedor Individual, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006;
- II- Serviços de Formalização de MEI;
- III- Emissão de boletos de pagamento;
- IV- Alterações de dados;
- V - Baixa da empresa MEI;
- VI - Declaração Anual MEI;
- VII-Parcelamento de débitos e renegociação de dívidas para microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos;
- VIII-Promoção do acesso ao crédito por meio de informações e encaminhamentos realizados por instituições parceiras, que oferecem aos microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos, condições de financiamento com taxas de juros mais baixas do que as praticadas no mercado;
- IX- Firmar convênios e parcerias com o Terceiro Setor, observando o disposto na Lei 1319/2014;

ART 6º: Além dos serviços ofertados pelo programa já existente, ficará ao encargo de cada SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL:

- I-Designar sala apropriada e em boas condições para realizar o atendimento ao microempreendedor;
- II- Promover ações de apoio aos pequenos negócios e estimular a economia local;
- III-Promover um encontro mensal entre os empreendedores atendidos em sede daquela regional;
- IV-Fomento às feiras itinerantes, objetivando a comercialização das mercadorias dos produtos vendidos por microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos;
- V-Promoção de palestras e cursos de curta duração sobre empreendedorismo para a capacitação de microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos;

ART 7º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART 8º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente propositura visa a ampliação de um projeto que teve início com a Câmara Municipal de Fortaleza, a qual inaugurou em 2009 a primeira Sala do Empreendedor em uma Casa Legislativa, e desde então, essa iniciativa tem ganhado relevância na política de criação de emprego e geração de renda.

Inegavelmente, o referido programa visa amparar os preceitos constitucionais estabelecidos na Carta Magna de 1988, na seara dos princípios gerais da atividade econômica elenca-se no artigo 170, inciso IX, o tratamento primaz para as empresas de pequeno porte estabelecidas de acordo com a legislação brasileira e que possuam sede e administração no Brasil.

Outrossim, o Município de Fortaleza realiza e incentiva o desenvolvimento de microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos, sendo responsável por executar funções de fiscalização, planejamento e regulação da atividade econômica. Desse modo, tais premissas estão elencadas no corpo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no caput do artigo 182. Nessa toada, as Salas do Empreendedor têm se tornado pontos estratégicos para a legalização dos negócios locais, onde os microempreendedores podem realizar registros e formalizações, além de obter informações e orientações sobre como operar dentro das normas exigidas.

Sobretudo, objetiva-se promover o empreendedorismo na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 1, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 2, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 3, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 4, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 5, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 6, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 7, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 8, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 9, SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 10, e SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL 11, solicitamos a ampliação do projeto mencionado, que, sem dúvida, trará diversos benefícios e apoio aos pequenos empreendedores em todos os territórios em âmbito do Município de Fortaleza.

Ademais, neste cenário fático a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios oferecerão às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido pela legislação, um tratamento jurídico distinto, com o objetivo de incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e de crédito, ou ainda pela eliminação ou redução dessas obrigações por meio de leis específicas.

Portanto é essencial que haja um plano coordenado entre as esferas nacional, regional e municipal, alinhando estratégias que atendam às especificidades locais e contemplem as demandas de capacitação, consultoria e acesso ao crédito.

Em suma, a ampliação desse programa impactará de modo significativo e direto na vida de microempreendedores, pequenos empresários e profissionais autônomos, refletindo assim no trabalho que vem sendo desenvolvido na cidade de Fortaleza.

Por derradeiro, em que pese a importância econômica e social do referido projeto, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de Indicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**



Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 04:10

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740078632027_b37393fa-5255-4068-8b1c-4f5655c52539.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção